



LEI Nº 5257, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece a Criação da Procuradoria da Acessibilidade e da Pessoa Com Deficiência no Poder Legislativo de Juazeiro do Norte e toma outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no Legislativo Municipal a Procuradoria da Acessibilidade e da Pessoa Com Deficiência, e será um órgão independente, formado por Procuradores, Vereadores, Servidores dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais que desenvolvam atividades de garantia a acessibilidade de Pessoas com Deficiência, Representação da Sociedade Civil por meio de Dirigentes de Associações de apoio ao fim desta matéria, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.

Art. 2º - A Procuradoria da Acessibilidade e da Pessoa Com Deficiência será constituída de uma (01) Vereador Procurador e dois (02) Vereadores Procuradores Adjuntos, designadas pelo Presidente da Câmara, a cada dois (02) anos, no início da Sessão Legislativa.

Parágrafo único- Os dirigentes de Associações de fomento a acessibilidade e assistência a Pessoa Com Deficiência, assim como os Servidores Públicos Municipais aos quais se propõe a participação nesta procuradoria, serão convocados por meio de edital, sendo convocados no mínimo 3 e no máximo 5 representantes para as categorias.



Art. 3º- Compete à Procuradoria da Acessibilidade e da Pessoa Com Deficiência a primazia pela participação mais efetiva das pessoas com Deficiência no acompanhamento dos trabalhos legislativos, assim como tornar estes acessíveis, assim como o espaço físico do prédio.

- I- Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra Pessoas Com Deficiência;
- II- Contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de equidade;
- III- Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para Acessibilidade;
- IV- Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra Pessoas com Deficiência, bem como acerca de seu déficit de inclusão política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.

Art. 4º- Toda iniciativa provocada ou implementada por esta procuradoria terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º- O Cargo de Vereador Procurador cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

Art. 6º- Os mandatos dos demais componentes da procuradoria cessarão com a finalização da Legislatura na qual assumiram seus postos.

Art. 7º- Os mandatos dos Procuradores Vereadores e demais representantes acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 8º- No ato da aprovação desta Lei, procederá a nomeação imediata dos Vereadores Procuradores.

Art. 9º- A presente Lei entrará em vigência 45 dias após a sua publicação, período na qual deve-se proceder a publicação do primeiro edital de representantes da Sociedade Civil e Poderes Públicos Municipais.

Palácio José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ
Poder Executivo

GLÉDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia

Palácio José Geraldo da Cruz, Praça Dirceu de Figueiredo, S/N,
Centro, Juazeiro do Norte/CE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI

DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece a Criação da Procuradoria da Acessibilidade e da Pessoa Com Deficiência no Poder Legislativo de Juazeiro do Norte e toma outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica criada no Legislativo Municipal a Procuradoria da Acessibilidade e da Pessoa Com Deficiência, e será um órgão independente, formado por Procuradores, Vereadores, Servidores dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais que desenvolvam atividades de garantia a acessibilidade de Pessoas com Deficiência, Representação da Sociedade Civil por meio de Dirigentes de Associações de apoio ao fim desta matéria, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.

Art. 2º- A Procuradoria da Acessibilidade e da Pessoa Com Deficiência será constituída de uma (01) Vereador Procurador e dois (02) Vereadores Procuradores Adjuntos, designadas pelo Presidente da Câmara, a cada dois (02) anos, no início da Sessão Legislativa.

Parágrafo único- Os dirigentes de Associações de fomento a acessibilidade e assistência a Pessoa Com Deficiência, assim como os Servidores Públicos Municipais aos quais se propõe a participação nesta procuradoria, serão convocados por meio de edital, sendo convocados no mínimo 3 e no máximo 5 representantes para as categorias.

Art. 3º- Compete à Procuradoria da Acessibilidade e da Pessoa Com Deficiência a primazia pela participação mais efetiva das pessoas com Deficiência no acompanhamento dos trabalhos legislativos, assim como tornar estes acessíveis, assim como o espaço físico do prédio.

- I- Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra Pessoas Com Deficiência;
- II- Contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de equidade;
- III- Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para Acessibilidade;
- IV- Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra Pessoas com Deficiência, bem como acerca de seu déficit de inclusão política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.

Art. 4º- Toda iniciativa provocada ou implementada por esta procuradoria terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Art. 5º- O Cargo de Vereador Procurador cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

Art. 6º- Os mandatos dos demais componentes da procuradoria cessarão com a finalização da Legislatura na qual assumiram seus postos.

Art. 7º- Os mandatos dos Procuradores Vereadores e demais representantes acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 8º- No ato da aprovação desta Lei, procederá a nomeação imediata dos Vereadores Procuradores.

Art. 9º- A presente Lei entrará em vigência 45 dias após a sua publicação, período na qual deve-se proceder a publicação do primeiro edital de representantes da Sociedade Civil e Poderes Públicos Municipais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2022.


William dos Santos Bazílio
Presidente em Exercício

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia

EML2